



PORTARIA ARTESP nº 33, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os preços das passagens do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros das linhas outorgadas pelo DER/SP e assumidas pela ARTESP.

A DIRETORA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, de acordo com as disposições da Lei complementar nº 914/02 e do Decreto nº 29.913/89 e consoante deliberação tomada na 884ª reunião do Conselho Diretor, de 05/03/2020,

DECIDE:

Art. 1º - Ficam aprovados e aplicáveis a qualquer tipo de piso de rolamento da malha viária do Estado, os preços das passagens para o serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, de conformidade com os valores constantes dos Anexos I e II que integram a presente portaria.

§ 1º - Os preços constantes dos referidos Anexos constituem os valores máximos finais a serem pagos pelos passageiros, exceto nas linhas que tenham taxa de embarque em terminais rodoviários, seguro facultativo, pedágio, ou se utilizem de serviços de balsa.

§ 2º - As bases tarifárias foram reajustadas em 4,16% para os serviços de característica rodoviária e em 9,09% para os serviços de característica suburbana.

Artigo 2º - Ficam autorizadas às empresas permissionárias do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, cujos itinerários se desenvolvam total ou parcialmente por rodovias pedagiadas ou façam uso de balsa, a cobrança, na emissão das respectivas passagens, do valor correspondente às despesas





realizadas com o pagamento do pedágio ou balsa, a título de reembolso conforme cálculo indicado a seguir.

§ 1º - O cálculo do valor adicional de que trata o caput deste artigo, será pago, individualmente, pelo número médio de passageiros por viagem apurados entre Dez/2018 e Nov/2019 através dos Quadros Informativos Operacionais Mensais (QIOM's), mediante a divisão do total do pedágio ou balsa cobrado em cada sentido por 25,90 no caso do rodoviário e 29,60 no caso do suburbano. Caso haja cobrança em um único sentido, o valor encontrado deverá ser dividido por dois.

§ 2º - O valor encontrado após a apuração mencionada no parágrafo anterior deverá ainda, ser dividido por 0,88 (oitenta e oito centésimos), para inclusão do ICMS. As linhas que sejam de característica suburbana excluem-se da incidência do ICMS.

§ 3º - Os valores de pedágio ou de balsa, já incluso o valor do ICMS calculado de acordo com o parágrafo segundo, deverão ser somados aos preços constantes dos Anexos I e II sempre que seja o caso.

§ 4º - Em linhas operadas simultaneamente por ônibus com 2 (dois), 3 (três) ou mais eixos, para efeito do cálculo do valor adicional de pedágio ou balsa a ser cobrado nos termos do parágrafo 1º considerar-se-á sempre apenas 2 (dois) eixos.

Artigo 3º - As tabelas de preços ora aprovadas deverão ser impressas pelas empresas permissionárias, até o dia anterior à data em que passa a vigorar o reajuste, no formato dos Anexos I e II integrantes desta Portaria.

§ 1º - Os Anexos deverão ser impressos no mínimo até a maior faixa quilométrica utilizada pela empresa permissionária para enquadramento tarifário.

§ 2º - A presente Portaria poderá ser impressa no verso dos Anexos.

§ 3º - As Tabelas e a Portaria deverão permanecer à disposição dos usuários e da fiscalização nos guichês, agências e veículos.

Artigo 4º - A frota do sistema do serviço regular de transporte coletivo deverá se manter com a idade média de no máximo 5 (cinco) anos para os veículos tipo rodoviário e 7 (sete) anos para os veículos tipo urbano.

h



PROCESSO	
039.194	
Folhas	Nome/Rubrica
98	JFL

Artigo 5º - Estão previstas na Portaria ARTESP DGR 02, de 22/01/2003, regras em relação aos descontos a serem praticados; cobrança por média ponderada; arredondamentos; diferenças entre itinerários; e seccionamentos tarifários na linha.

Artigo 6º - Esta Portaria e os preços das passagens ora aprovados e veiculados nos Anexos entram em vigor a partir da zero hora do dia 15 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - As empresas, após a publicação desta Portaria, deverão imediatamente, antes do início efetivo da cobrança dos novos preços das passagens, divulgar em seus guichês de vendas e ônibus, o valor do reajuste ora autorizado.

§ 2º - A prática dos novos preços das passagens só poderá ocorrer após a atualização dos Quadros das Tabelas de Preços de que trata a Portaria SUP/DER-099, de 30/10/90, alterada pelas Portarias SUP/DER-103, de 11/12/90, ARTESP-023, de 22/11/2007 e ARTESP-025, de 27/12/2007.

RENATA PEREZ DANTAS
Diretora de Assuntos Institucionais
Respondendo pelo expediente da
Diretoria Geral



ANEXO I - TABELA DE PREÇOS – RODOVIÁRIO

EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO			
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	L E I T O	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
0 - 15	3,96	4,95	7,93	6,73
15,1 - 20	4,60	5,77	9,25	7,84
20,1 - 25	5,96	7,45	11,90	10,13
25,1 - 30	7,29	9,11	14,57	12,36
30,1 - 35	8,60	10,75	17,22	14,63
35,1 - 40	9,93	12,41	19,88	16,88
40,1 - 45	11,27	14,08	22,54	19,17
45,1 - 50	12,59	15,75	25,19	21,44
50,1 - 55	13,94	17,34	27,84	23,68
55,1 - 60	15,26	18,96	30,53	25,92
60,1 - 65	16,57	20,55	33,17	28,20
65,1 - 70	17,91	22,14	35,82	30,45
70,1 - 75	19,24	23,73	38,48	32,71
75,1 - 80	20,58	25,30	41,13	34,97
80,1 - 85	21,90	26,84	43,78	37,23
85,1 - 90	23,25	28,39	46,46	39,48
90,1 - 95	24,56	29,96	49,11	41,75
95,1 - 100	25,87	31,49	51,77	43,99
100,1 - 110	27,85	33,82	55,75	47,39
110,1 - 120	30,54	36,95	61,07	51,90
120,1 - 130	33,19	40,06	66,37	56,43
130,1 - 140	35,86	43,13	71,70	60,94
140,1 - 150	38,53	46,19	77,02	65,44
150,1 - 160	41,15	49,28	82,32	69,99
160,1 - 170	43,84	52,29	87,63	74,48
170,1 - 180	46,48	55,32	92,96	79,03
180,1 - 190	49,14	58,30	98,26	83,52
190,1 - 200	51,80	61,29	103,59	88,04
200,1 - 210	54,44	64,27	108,90	92,57
210,1 - 220	57,10	67,24	114,23	97,08
220,1 - 230	59,77	70,16	119,52	101,58
230,1 - 240	62,43	73,10	124,84	106,11
240,1 - 250	65,08	75,98	130,18	110,63
250,1 - 260	67,74	78,88	135,49	115,16



PROCESSO
039.194
Folhas 99 Nome/Rubrica DFL

EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO			
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	L E I T O	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
260,1 - 270	70,40	81,74	140,78	119,66
270,1 - 280	73,07	84,61	146,11	124,18
280,1 - 290	75,70	87,43	151,43	128,73
290,1 - 300	78,36	90,25	156,75	133,24
300,1 - 310	81,02	93,05	162,05	137,76
310,1 - 320	83,68	95,84	167,35	142,26
320,1 - 330	86,33	98,63	172,70	146,78
330,1 - 340	88,99	101,39	177,99	151,28
340,1 - 350	91,65	104,13	183,31	155,83
350,1 - 360	94,33	106,87	188,61	160,35
360,1 - 370	96,96	109,57	193,95	164,85
370,1 - 380	99,64	112,27	199,25	169,36
380,1 - 390	102,30	114,94	204,57	173,88
390,1 - 400	104,93	117,63	209,89	178,42
400,1 - 410	107,61	120,26	215,20	182,90
410,1 - 420	110,24	122,89	220,51	187,44
420,1 - 430	112,92	125,50	225,82	191,97
430,1 - 440	115,58	128,13	231,15	196,48
440,1 - 450	118,23	130,71	236,47	200,99
450,1 - 460	120,90	133,28	241,77	205,51
460,1 - 470	123,57	135,84	247,08	210,03
470,1 - 480	126,20	138,39	252,41	214,56
480,1 - 490	128,86	140,92	257,72	219,05
490,1 - 500	131,50	143,43	263,04	223,59
500,1 - 510	134,17	145,91	268,35	228,08
510,1 - 520	136,83	148,40	273,66	232,61
520,1 - 530	139,50	150,87	278,98	237,13
530,1 - 540	142,16	153,32	284,29	241,65
540,1 - 550	144,81	155,77	289,63	246,16
550,1 - 560	147,46	158,19	294,91	250,68
560,1 - 570	150,12	160,63	300,25	255,20
570,1 - 580	152,78	163,01	305,56	259,70
580,1 - 590	155,43	165,39	310,87	264,21
590,1 - 600	158,10	167,75	316,18	268,76
600,1 - 610	160,74	170,10	321,50	273,28
610,1 - 620	163,40	172,46	326,80	277,77
620,1 - 630	166,05	174,77	332,12	282,29

M



EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO			
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	L E I T O	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
630,1 - 640	168,72	177,10	337,45	286,81
640,1 - 650	171,38	179,41	342,75	291,35
650,1 - 660	174,06	181,68	348,07	295,84
660,1 - 670	176,72	183,94	353,38	300,38
670,1 - 680	179,33	186,22	358,71	304,88
680,1 - 690	181,99	188,46	364,02	309,42
690,1 - 700	184,67	190,66	369,33	313,91
700,1 - 710	187,32	192,89	374,63	318,44
710,1 - 720	189,99	195,10	379,94	322,97
720,1 - 730	192,64	197,31	385,28	327,50
730,1 - 740	195,28	199,48	390,60	332,02
740,1 - 750	197,97	201,62	395,89	336,53
750,1 - 760	200,60	203,80	401,22	341,04
760,1 - 770	203,26	205,92	406,55	345,55
770,1 - 780	205,92	208,06	411,84	350,09
780,1 - 790	208,59	210,14	417,17	354,59
790,1 - 800	211,23	212,25	422,47	359,12

Aos preços deverão ser adicionados, quando for o caso, taxa de embarque, seguro facultativo e pedágio.

pe



ANEXO II - TABELA DE PREÇOS – SUBURBANO

EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO	
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO
De - A	R\$	R\$
0 - 10	3,57	3,77
10,1 - 12,5	3,77	4,21
12,6 - 15	4,21	4,41
15,1 - 17,5	4,41	4,82
17,6 - 20	4,63	5,07
20,1 - 22,5	4,82	5,26
22,6 - 25	5,07	5,47
25,1 - 27,5	5,26	5,68
27,6 - 30	5,47	5,88
30,1 - 35	5,68	6,33
35,1 - 40	6,52	7,13
40,1 - 45	7,35	7,97
45,1 - 50	8,20	8,86
50,1 - 55	9,02	9,86
55,1 - 60	9,84	10,68
60,1 - 65	10,65	11,47
65,1 - 70	11,88	12,91
70,1 - 75	12,63	13,68
75,1 - 80	13,43	14,48
80,1 - 85	14,01	15,23
85,1 - 90	15,00	16,27
90,1 - 95	15,59	17,01
95,1 - 100	16,32	17,77
100,1 - 105	17,12	18,53
105,1 - 110	17,87	19,49
110,1 - 115	18,63	20,25
115,1 - 120	19,39	21,00
120,1 - 125	20,12	21,75
125,1 - 130	21,27	23,07
130,1 - 135	21,98	23,83
135,1 - 140	22,75	24,56
140,1 - 145	23,48	25,47
145,1 - 150	24,02	26,17

Aos preços deverá ser adicionado, quando for o caso, pedágio.

My

II - apresentado em data anterior à prevista no cronograma físico-financeiro para conclusão da obra, para o caso de postergação de sua data de conclusão.

§ 1º O procedimento para análise do pleito de postergação obedecerá ao disposto no item 4.1 e respectivos subitêms do Anexo I da Portaria Artesp 02/2012.

§ 2º Caso o pleito não preencha os requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, o procedimento de alteração do cronograma físico-financeiro será finalizado somente após a conclusão do investimento, sem prejuízo da apuração do desequilíbrio econômico-financeiro provisorio do item respectivo, nos termos do art. 3º desta Portaria.

§ 3º Quando constatada a superação da data de início ou conclusão do item, sem a apresentação de pleito de postergação pelo próprio interessado, o processo de alteração deverá ser aberto unilateralmente pela diretoria que acompanha a execução do item, devendo ser finalizado após a conclusão do investimento, sem prejuízo da apuração do desequilíbrio provisorio do item respectivo, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 3º A aferição do desequilíbrio econômico-financeiro provisorio a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º deverá ser submetida à deliberação do Conselho Diretor da Artesp, após mensuração do desequilíbrio pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro.

§ 1º Na aferição do desequilíbrio provisorio, a área técnica deverá considerar, no cronograma utilizado para os cálculos, como se cumprido fosse o prazo conferido pela diretoria notificante para realização do serviço e/ou obra não executado, e em distribuição por rata parcela dos investimentos a executar pelo prazo remanescente.

§ 2º Concluído o investimento do item respectivo, ou deliberada qualquer outra alteração a que se refere o item 3.6 do Anexo I da Portaria Artesp 02/2012, a deliberação do Conselho Diretor que aprovar a modificação do cronograma físico-financeiro deverá levar em conta o valor de desequilíbrio provisoriamente reconhecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Artesp 31/2020 - Protocolo 463.522/2020)

Portaria Artesp - 32, de 5-3-2020

Revoga a Portaria Artesp 01, de 07-01-2016 e aprova o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp

A Diretoria de Assuntos Institucionais Respondendo pelo Expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, de acordo com as disposições da Lei Complementar 914, de 14-01-2002 e do Decreto 46.708 de 22-04-2002, e

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar 914, de 14-01-2002 que, dentre outras diretrizes, instituiu como um dos órgãos administrativos superiores da Artesp a Comissão de Ética;

Considerando o inciso IV do artigo 12 do Decreto 46.708 de 22-04-2002 que, dentre outras diretrizes, criou como parte integrante da estrutura organizacional da Artesp a Comissão de Ética;

Considerando a Lei 10.294, de 20-04-1999 que, dentre outras diretrizes, instituiu, em todos os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos no Estado de São Paulo, a Comissão de Ética com vistas a assegurar o direito ao controle adequado do serviço;

Considerando a Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012 que, criou a Procuradoria de procedimentos disciplinares, na Procuradoria Geral do Estado, e deu providências correlatas;

Considerando a necessidade de aprimoramento das diretrizes trazidas pela Portaria Artesp 01, de 07-01-2016; e

Considerando a deliberação 884, de 05-03-2020, da reunião do Conselho Diretor da Artesp a qual aprovou o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética, Decide:

Artigo 1º - Aprovar, conforme Anexo, o novo texto do Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

Artigo 2º - Revogar a Portaria Artesp 01, de 07-01-2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Artesp 32/2020 - Protocolo 297.230/15)

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Organização

Artigo 1º - A gestão da ética na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp será realizada pela Comissão de Ética, instituída pela Lei Complementar 914, de 14-01-2002, observados os preceitos estabelecidos na Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de São Paulo, assinada sob o nº 10.294, de 20-04-1999, bem como no Código de Ética e de Conduta estabelecido por meio da Portaria Artesp 62, de 27-09-2018 ou outra que a altere ou substitua.

Seção II

Das Competências

Artigo 2º - A Comissão de Ética compete:

I - conhecer e apurar denúncias ou representações formuladas contra Empregado Público, Servidor e/ou Estagiário, por violação a princípio ou regra ético-profissional;

II - conhecer denúncias ou representações formuladas contra Prestador de Serviço, por violação a princípio ou regra ético-profissional;

III - implementar, acompanhar e avaliar ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos Colaboradores, convocando, se necessário;

IV - emitir instruções de caráter orientativo e/ou interpretativo referente ao Código de Ética ou às normas relativas ao tema;

V - assegurar a observância e a ampla divulgação do Código de Ética da Artesp;

VI - administrar a aplicação do Código de Ética e dirimir as dúvidas quanto a sua aplicabilidade;

VII - submeter ao Conselho Diretor da Artesp propostas de aprimoramento do Código de Ética, bem como deste Regimento;

VIII - fornecer aos setores encarregados da execução do quadro de carreira do Empregado Público Permanente os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e todos os demais procedimentos próprios de sua carreira;

IX - integrar com a Comissão Geral de Ética do Estado de São Paulo;

X - interagir com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XI - ter, por princípios, a discricionariedade, a objetividade, a imparcialidade e a imparcialidade na sua atuação, de modo a transmitir confiança à Artesp e dar legitimidade aos seus atos.

Parágrafo único - Os preceitos éticos são aplicados aos Colaboradores, considerados como todos aqueles que atuam em decorrência de algum vínculo formal, em nome da Artesp ou apoiando suas atividades, considerados como tais todos os profissionais que, por eleição, nomeação, designação, contratação direta ou indireta, ou qualquer outra forma de investidura

ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços à Agência, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Seção III

Da Composição

Artigo 3º - A Comissão de Ética será integrada por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, cuja indicação dar-se-á da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pela Diretoria Geral;

II - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Assuntos Institucionais;

III - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Investimentos;

IV - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Operações;

V - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro;

VI - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Procedimentos e Logística;

§ 1º Dentre os componentes descritos nos incisos anteriores, poderá ser indicado 1 (um) membro que não componha o quadro de pessoal da Artesp.

§ 2º Caberá ao Conselho Diretor da Artesp ratificar a indicação descrita nos incisos anteriores e determinar quais membros serão titulares, quais serão os suplentes, bem assim, quem presidirá a Comissão.

§ 3º Elevada a ratificação descrita no parágrafo 2º, caberá ao Diretor Geral encaminhar a proposta contendo os nomes sugeridos, oficiando o Excelentíssimo Senhor Governador para eventual nomeação.

§ 4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo o membro da Comissão de Ética que for designado para cumprir o mandato complementar.

Artigo 4º - A Comissão de Ética contará com o apoio de uma Secretaria Executiva que será composta por 2 (dois) membros indicados pela Comissão de Ética e designados pelo Conselho Diretor da Artesp, os quais prestarão suporte técnico e administrativo.

§ 1º Os membros descritos no caput do qual trata este artigo deverão necessariamente ser ocupantes de empregos públicos permanentes ou em confiança na Artesp.

§ 2º O mandato dos membros descritos no caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 5º - Não poderão integrar a Comissão de Ética os membros que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 6º - Não poderão igualmente integrar a Comissão de Ética os Diretores que integram o Conselho Diretor da Artesp.

Artigo 7º - A identificação do impedimento ou suspeição de um membro da Comissão de Ética será arguida mediante manifestação de qualquer um de seus membros, inclusive o próprio impedido ou suspeito, ou, ainda, quaisquer das partes envolvidas, desde que devidamente justificado o pedido, caso presente, não menos uma dentre as seguintes circunstâncias:

I - se o integrante da Comissão de Ética, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;

II - se o integrante da Comissão de Ética for amigo íntimo ou inimigo capital, bem como credor ou devedor do acusado;

§ 1º A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o julgador ou de propósito der motivo para a causa.

§ 2º Compete à própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, a vista das alegações e provas ofertadas.

Artigo 8º - Em caso de impedimento, suspensão ou vacância do Presidente da Comissão de Ética, o pleno da Comissão (titulares e suplentes) deliberará, por maioria, a indicação do novo membro que o substituirá.

Artigo 9º - Os suplentes serão convocados, pelo Presidente, para integrar a Comissão de Ética, nos casos de ausência, impedimento ou suspensão de qualquer um dos membros titulares.

Artigo 10 - Fica vedado acumular o cargo na Secretaria Executiva com o de membro da Comissão de Ética.

Artigo 11 - Cessará a investidura dos membros da Comissão com a extinção do mandato, a dispensa, a renúncia ou por desvio ético-profissional definitivamente julgados culpados na esfera administrativa.

Seção IV

Da Remuneração

Artigo 12 - A remuneração dos membros da Comissão de Ética corresponderá a 2% do maior salário da Artesp, por sessão de trabalho.

§ 1º Igual remuneração também será devida aos respectivos suplentes.

§ 2º A remuneração prevista no caput deste artigo não será devida aos integrantes da Secretaria Executiva.

Das Atribuições dos Membros

Artigo 13 - Ao Presidente da Comissão de Ética compete originariamente:

I - presidir e orientar os trabalhos da Comissão;

II - aprovar o cronograma anual de atividades proposto pela Comissão;

III - aprovar previamente as pautas propostas pelos membros da Comissão;

IV - autorizar a presença, nas reuniões da Comissão, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

V - instaurar o Procedimento Administrativo Preliminar de Averiguação, aqui denominado como "PAPA", com vistas a apurar o desvio de conduta ética, ouvidos os demais membros da Comissão;

VII - designar relator para o PAPA;

VIII - colocar as matérias em votação, apurar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados;

IX - delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão, bem assim aos integrantes da Secretaria Executiva;

X - desde que verificada a necessidade, requisitar o comparecimento de membro Suplente nas reuniões onde todos os titulares estejam presentes, a fim de que possa colaborar com os trabalhos da Comissão;

XI - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva da Comissão;

XII - representar a Comissão interna e externamente ou designar outro membro para tal fim.

Parágrafo único - Não fará jus à remuneração descrita no artigo 12 deste Regimento o membro Suplente que for convocado nas condições estabelecidas no inciso X do qual trata o caput deste artigo.

Artigo 14 - A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética, ficando sob sua responsabilidade:

I - abrir processos e respectivos volumes sequenciais, se for o caso;

II - autuar toda a documentação pertinente ao processo administrativo, quando solicitado;

III - organizar, em meio eletrônico e em local específico reservado, toda documentação produzida pela Comissão, além de manter em arquivo a legislação aplicável vigente, para eventuais consultas;

IV - prestar informações aos membros da Comissão, sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais;

V - organizar as agendas e confeccionar as pautas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

VI - confeccionar todas as atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética, bem como os demais atos administrativos que delas possam advir;

VII - reservar e preparar o local onde se reunirá a Comissão de Ética, providenciando todos os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos, assegurando o apoio logístico à Comissão;

Parágrafo único - A ata descrita no inciso VI será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e, nela deverão ser mencionados: data, local e hora de abertura e de encerramento da reunião, os nomes dos membros presentes, justificativa de integrante ausente, sumário do expediente e deliberação, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão presentes.

Artigo 15 - Aos membros da Comissão de Ética compete, dentre outras atribuições:

I - relatar as matérias que lhes forem distribuídas, emitindo seu Relatório Administrativo;

II - acompanhar, com o apoio da Secretaria Executiva da Comissão, a elaboração de estudos e pareceres, por outros órgãos da Administração Pública, os quais servirão de base para a tomada de decisão em processos afetos à Comissão de Ética;

III - deliberar sobre os assuntos postos em discussão nas reuniões da Comissão;

IV - apresentar sugestão de pauta para aprovação do Presidente da Comissão;

V - definir, na primeira reunião do exercício, o plano de trabalho contendo as principais atividades para a gestão da Comissão de Ética;

VI - pedir vista de matéria em deliberação, quando necessário;

VII - propor, elaborar, acompanhar e executar, em parceria com as áreas da Artesp, as ações sob o tema "Ética";

VIII - representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente.

Seção VI

Da Responsabilidade dos Membros

Artigo 16 - Os titulares não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de instauração de processo para eventual proposta de exclusão do membro faltoso da Comissão, a ser submetida ao Governador do Estado.

Artigo 17 - O membro da Comissão que tomar conhecimento de fato que possa ser enquadrado como infração ao Código de Ética da Artesp obriga-se a levar o assunto à apreciação dos demais componentes, a fim de que o mesmo seja relatado na primeira reunião que ocorrer após a data da ciência do fato.

Seção VII

Do Sigilo do Procedimento Administrativo

Artigo 18 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final na esfera administrativa.

Seção VIII

Do Apoio à Comissão de Ética

Artigo 19 - Havendo dúvida, de ordem jurídica, quanto a qualquer assunto afeto à Comissão de Ética, esta poderá ouvir a Consultoria Jurídica da Artesp.

CAPÍTULO II

APURAÇÃO DO DESVIO DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Das Reuniões

Artigo 20 - A Comissão de Ética se reunirá mensalmente, em sessões de duração de até 4 (quatro) horas, ou extraordinariamente, quando circunstâncias relevantes assim o impuserem.

Artigo 21 - As reuniões da Comissão de Ética somente serão estabelecidas com o quórum de 3 (três) membros, com a presença de ao menos 1 (um) titular.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão terão caráter reservado.

Artigo 22 - Composta a pauta das reuniões da Comissão, esta será encaminhada aos membros de forma reservada, juntamente com cópias dos autos ou indicação de sua localização na Rede de Dados, quando for o caso.

Seção II

Da Tramitação e Arquivamento de Documentos

Artigo 23 - Quaisquer documentos enviados pela Comissão de Ética que mencionem, estejam associados ou referenciem nominalmente os envolvidos em matéria sob análise deverão estar acondicionados em envelopes lacrados, identificados com a mensagem "SIGILOSO", com a indicação do destinatário, sem qualquer referência ao teor do documento.

§ 1º Os documentos lacrados endereçados à Comissão de Ética serão nominalmente a qualquer um de seus membros ou à Secretaria Executiva somente poderão ser deslacrados pelo seu destinatário.

§ 2º Caso seja verificado, por qualquer membro da Comissão de Ética ou pela Secretaria Executiva, indícios de violação ou de irregularidade na correspondência recebida, quando recebeu o documento deverá formalizar o ocorrido, dando ciência à Unidade de Gestão Administrativa.

Artigo 24 - A Comissão de Ética deverá manter banco de dados de sanções aplicadas, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual.

Artigo 25 - O conteúdo das pastas eletrônicas e dos documentos da Comissão de Ética é de caráter sigiloso e seu acesso restringe-se, exclusivamente, a seus membros, à Secretaria Executiva, ao acusado, ou a terceiro que demonstre legítimo interesse, até decisão final do processo, na esfera administrativa.

Seção III

Do Procedimento Administrativo

Artigo 26 - A denúncia por descumprimento de regra ético-profissional, deverá ser formalizada por escrito, por pessoa física ou jurídica, dirigida à Comissão de Ética, contendo os indícios mínimos de autoria e materialidade da transgressão.

§ 1º A denúncia referenciada no caput deste artigo se trata daquela prevista no inciso I do artigo 2º desta Portaria.

§ 2º A denúncia prevista no inciso II do artigo 2º desta Portaria será devidamente encaminhada ao Gestor do respectivo contrato à que está vinculado o Prestador de Serviço.

§ 3º Havendo denúncia contra membro do Conselho Diretor da Artesp, a Comissão de Ética não instaurará o PAPA devendo, necessariamente, encaminhá-lo à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para adoção das providências necessárias, com base no quanto disposto na Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012.

§ 4º Havendo denúncia contra membro da Comissão de Ética ou integrante da sua Secretaria Executiva, tal fato constituirá ato de improbidade administrativa, a ser tratado nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012.

Artigo 27 - O PAPA se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração: se dará de ofício ou pela aceitação da denúncia/representação pela Comissão;

II - instrução: compreenderá na investigação, manifestação do denunciante/representante, denúncia/representação e elaboração do Relatório Administrativo;

III - decisão: compreenderá na deliberação do Conselho Administrativo.

Artigo 28 - Cada PAPA instaurado será registrado em banco de dados eletrônico, onde deverão constar as seguintes informações:

I - data de abertura do procedimento;

II - nome do Empregado Público, Servidor e/ou Estagiário a quem se atribui a infração;

III - descrição sucinta dos fatos noticiados;

IV - decisão tomada pela Comissão;

V - data de encerramento do procedimento.

Artigo 29 - As Diretorias e as Regionais da Artesp deverão dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução do PAPA instaurado pela Comissão de Ética.

§ 1º O descumprimento da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da Artesp e em relação aos respectivos Colaboradores a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, durante tratamento específico aqueles protegidos por sigilo.

Artigo 30 - Todas as convocações, comunicações, intimações e notificações previstas neste Regimento serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por correio eletrônico ou, ainda, por carta com Aviso de Recebimento "A.R."

Seção IV

Da Instauração

Artigo 31 - O PAPA será instaurado por voto da maioria dos membros da Comissão que compuserem o Colegiado Julgador.

Parágrafo único - Caso a denúncia/representação não contenha os elementos suficientes para decisão quanto ao seu acolhimento, o Presidente poderá solicitar ao denunciante/representante que apresente documentação complementar, com vistas à obtenção de indícios acerca do fato alegado.

Artigo 32 - As denúncias/representações deverão ser dirigidas à Comissão de Ética, por escrito, pelos meios disponíveis, sendo preservada a identidade do denunciante.

§ 1º Acolhida a denúncia/representação, será designado, pelo Presidente, um dentre os seus membros, que atuará como relator do caso.

§ 2º A Comissão poderá receber representação oral, que será transcrita a termo por um de seus integrantes, devendo ser assinada pelo denunciante/representante.

§ 3º As denúncias/representações serão apuradas em processo específico relativo a cada investigação.

§ 4º Denúncias/representações comprovadamente desprovidas de qualquer fundamento, caracterizadas como caluniosas, poderão resultar, a critério da Comissão, em abertura de procedimento específico contra aquele que denunciou/representou, sem prejuízo das demais cominações legais previstas.

§ 5º Não haverá qualquer tratamento distinto para o caso de denúncias/representações que se derem em anonimato, desde que os indícios de autoria e materialidade, a critério da Comissão de Ética, sejam considerados suficientes.

Seção V

Da Instrução

Artigo 33 - O relator deverá intimar o denunciado/representado, nos moldes do artigo 28 desta Portaria, para oferecer a sua Defesa.

Parágrafo único - O relator poderá promover as diligências que entender conveniente, bem assim solicitar pareceres de especialistas, quando julgar necessário.

Artigo 34 - A instrução processual será encerrada com a elaboração do Relatório Administrativo previsto no inciso II do artigo 27 desta Portaria.

Artigo 35 - O Relatório Administrativo sugerirá, alternativamente, o:

I - arquivamento do PAPA;

II - encaminhamento dos autos ao órgão competente para apurar os ilícitos administrativos, cível e criminal, se for o caso.

§ 1º Sem prejuízo das decisões acima previstas, a Comissão de Ética poderá, ainda, emitir instrução de caráter orientativo e/ou interpretativo, à luz do Código de Ética, referente ao caso analisado.

§ 2º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, caso haja apuração de infração disciplinar, o Relatório Administrativo recomendará o encaminhamento à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para adoção das providências necessárias, na forma do artigo 3º da Lei Complementar estadual 1.183, de 30-08-2012.

Seção VI

Da Decisão

Artigo 36 - O relator submeterá o Relatório Administrativo à delib

passagens para o serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, de conformidade com os valores constantes dos Anexos I e II que integram a presente Portaria.

§ 1º - Os preços constantes dos referidos Anexos constituem os valores máximos finais a serem pagos pelos passageiros, exceto nas linhas que tenham taxa de embarque em terminais rodoviários, seguro facultativo, pedágio, ou se utilizem de veículos de balsas.

§ 2º - As bases tarifárias foram reajustadas em 4,16% para os serviços de característica rodoviária e em 9,09% para os serviços de característica suburbana.

Artigo 2º - Ficam autorizadas as empresas permissionárias do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, cujos itinerários se desenvolvam total ou parcialmente por rodovias pedagiadas ou façam uso de balsas, a cobrança, na emissão das respectivas passagens, do valor correspondente às despesas realizadas com o pagamento do pedágio ou balsa, a título de reembolso conforme cálculo indicado a seguir.

§ 1º - O cálculo do valor adicional de que trata o caput deste artigo, será pago, individualmente, pelo número médio de passageiros por viagem avarizada entre Dez/2018 e Nov/2019 através dos Quadros Informativos Operacionais Mensais (QIOM-S), mediante a divisão do total do pedágio ou balsa cobrado em cada sentido por 25,90 no caso do rodoviário e 29,60 no caso do suburbano. Caso haja cobrança em um único sentido, o valor encontrado deverá ser dividido por dois.

§ 2º - O valor encontrado após a apuração mencionada no parágrafo anterior deverá ainda, ser dividido por 0,88 (oitenta e oito centésimos), para inclusão do ICMS. As linhas que sejam de característica suburbana excluem-se da incidência do ICMS.

§ 3º - Os valores de pedágio ou de balsa, já incluso o valor do ICMS calculado de acordo com o parágrafo segundo, deverão ser somados aos preços constantes dos Anexos I e II sempre que seja o caso.

§ 4º - Em linhas operadas simultaneamente por ônibus com 2 (dois), 3 (três) ou mais eixos, para efeito do cálculo do valor adicional do pedágio ou balsa a ser cobrado nos termos do parágrafo 1º consideram-se sempre apenas 2 (dois) eixos.

Artigo 3º - As tabelas de preços ora aprovadas deverão ser impressas pelas empresas permissionárias, no dia anterior à data em que passa a vigorar o reajuste, no formato dos Anexos I e II integrantes desta Portaria.

§ 1º - Os Anexos deverão ser impressos no mínimo até a maior faixa quilométrica utilizada pela empresa permissionária para enquadramento tarifário.

§ 2º - A presente Portaria poderá ser impressa no verso dos Anexos.

§ 3º - As Tabelas e a Portaria deverão permanecer à disposição dos usuários e da fiscalização nos guichês, agências e veículos.

Artigo 4º - A frota do sistema do serviço regular de transporte coletivo deverá ser mantida com uma idade média de no máximo 5 (cinco) anos para os veículos tipo rodoviário e 7 (sete) anos para os veículos tipo urbano.

Artigo 5º - Estão previstas na Portaria Artesp DGR 02, de 22-01-2003, regras em relação aos descontos a serem praticados; cobrança por média ponderada; arredondamentos; diferenças entre itinerários; e seccionamentos tarifários na linha.

Artigo 6º - Esta Portaria e os preços das passagens ora aprovados e veiculados nos Anexos entram em vigor a partir de zero hora da data 15-03-2020, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - As empresas, após a publicação desta Portaria, deverão imediatamente, antes do início efetivo da cobrança dos novos preços das passagens, divulgar em seus guichês de vendas e ônibus, o valor do reajuste ora autorizado.

§ 2º - A prática dos novos preços das passagens só poderá ocorrer após a atualização dos Quadros das Tabelas de Preços de que trata a Portaria SUP/DGR-09, de 30/10/2009, alterada pelas Portarias SUP/DGR-103, de 11/11/2009, Artesp-023, de 22-11-2007 e Artesp-025, de 27-12-2007.

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS - RODOVIÁRIO

EXTENÇÃO (KM DA LINHA OU SEÇÃO)	SERVIÇO	CONVENÇIONAL	LITORÂNEO	LEITO	EXECUTIVO
0-15	RS	RS	RS	RS	RS
15-30	4,50	4,50	7,50	6,75	6,75
30-45	4,50	5,75	9,25	7,50	7,50
45-60	5,26	7,45	11,50	10,13	10,13
60-75	5,26	9,71	14,57	12,36	12,36
75-90	5,26	11,97	17,62	14,63	14,63
90-105	5,26	14,23	20,67	16,88	16,88
105-120	5,26	16,49	23,72	19,17	19,17
120-135	5,26	18,75	26,77	21,44	21,44
135-150	5,26	21,01	29,82	23,70	23,70
150-165	5,26	23,27	32,87	25,96	25,96
165-180	5,26	25,53	35,92	28,22	28,22
180-195	5,26	27,79	38,97	30,48	30,48
195-210	5,26	30,05	42,02	32,74	32,74
210-225	5,26	32,31	45,07	35,00	35,00
225-240	5,26	34,57	48,12	37,26	37,26
240-255	5,26	36,83	51,17	39,51	39,51
255-270	5,26	39,09	54,22	41,77	41,77
270-285	5,26	41,35	57,27	44,03	44,03
285-300	5,26	43,61	60,32	46,28	46,28
300-315	5,26	45,87	63,37	48,54	48,54
315-330	5,26	48,13	66,42	50,80	50,80
330-345	5,26	50,39	69,47	53,05	53,05
345-360	5,26	52,65	72,52	55,31	55,31
360-375	5,26	54,91	75,57	57,57	57,57
375-390	5,26	57,17	78,62	59,82	59,82
390-405	5,26	59,43	81,67	62,08	62,08
405-420	5,26	61,69	84,72	64,34	64,34
420-435	5,26	63,95	87,77	66,59	66,59
435-450	5,26	66,21	90,82	68,85	68,85
450-465	5,26	68,47	93,87	71,11	71,11
465-480	5,26	70,73	96,92	73,36	73,36
480-495	5,26	72,99	100,00	75,62	75,62
495-510	5,26	75,25	103,05	77,88	77,88
510-520	5,26	77,51	106,10	80,13	80,13

520-530	139,50	150,87	278,98	237,13
530-540	142,16	153,20	284,29	241,65
540-550	144,81	155,57	289,63	246,16
550-560	147,46	157,99	294,91	250,68
560-570	150,12	160,39	300,25	255,20
570-580	152,78	162,80	305,56	259,71
580-590	155,43	165,21	310,87	264,21
590-600	158,09	167,61	316,18	268,73
600-610	160,74	170,02	321,50	273,23
610-620	163,40	172,42	326,80	277,75
620-630	166,05	174,83	332,12	282,26
630-640	168,72	177,23	337,45	286,79
640-650	171,38	179,64	342,75	291,31
650-660	174,04	182,04	348,07	295,84
660-670	176,72	184,45	353,38	300,36
670-680	179,33	186,85	358,71	304,88
680-690	181,99	189,26	364,02	309,40
690-700	184,67	191,66	369,33	313,91
700-710	187,32	194,06	374,64	318,43
710-720	189,99	196,47	379,94	322,95
720-730	192,64	198,87	385,28	327,47
730-740	195,28	201,28	390,60	331,99
740-750	197,97	203,68	395,89	336,52
750-760	200,60	206,08	401,22	341,04
760-770	203,26	208,49	406,55	345,56
770-780	205,91	210,89	411,84	350,08
780-790	208,59	213,29	417,17	354,59
790-800	211,23	215,69	422,47	359,12

As preços deverão ser adicionados, quando for o caso, taxa de embarque, seguro facultativo e pedágio.

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS - SUBURBANO

EXTENÇÃO (KM DA LINHA OU SEÇÃO)	SERVIÇO	CONVENÇIONAL	LITORÂNEO
0-10	RS	RS	RS
10-15	3,57	3,57	3,77
15-20	4,21	4,21	4,41
20-25	4,85	4,85	5,05
25-30	5,49	5,49	5,69
30-35	6,13	6,13	6,33
35-40	6,77	6,77	6,97
40-45	7,41	7,41	7,61
45-50	8,05	8,05	8,25
50-55	8,69	8,69	8,89
55-60	9,33	9,33	9,53
60-65	9,97	9,97	10,17
65-70	10,61	10,61	10,81
70-75	11,25	11,25	11,45
75-80	11,89	11,89	12,09
80-85	12,53	12,53	12,73
85-90	13,17	13,17	13,37
90-95	13,81	13,81	14,01
95-100	14,45	14,45	14,65
100-105	15,09	15,09	15,29
105-110	15,73	15,73	15,93
110-115	16,37	16,37	16,57
115-120	17,01	17,01	17,21
120-125	17,65	17,65	17,85
125-130	18,29	18,29	18,49
130-135	18,93	18,93	19,13
135-140	19,57	19,57	19,77
140-145	20,21	20,21	20,41
145-150	20,85	20,85	21,05

Os preços deverão ser adicionados, quando for o caso, pedágio.

(Protocolo 472.806/19 - Portaria Artesp 33/2020)

Portaria Artesp - 34, de 5-3-2020

Constitui Comissão de Avaliação para o

Chamamento Público

A Diretoria de Assuntos Institucionais Respondendo pelo Expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, notadamente com fundamento no artigo 10, da Lei Complementar Estadual 914, de 14-01-2002, no artigo 16, do Decreto Estadual 46.708, de 22-04-2002, e no artigo 19, incisos VII e XIV, do Regimento Interno da Artesp,

Artigo 1º - Fica designada a Comissão de Avaliação para o Chamamento Público para recebimento de propostas de bens, serviços e direitos para realização da 6ª edição do Prêmio Concessionária do Ano - Processo Artesp 0470.797/2020 - Protocolo 508.502/20.

Artigo 2º - Integrará a Comissão de Avaliação, cabendo a Presidência ao primeiro designado:

1. Elizabeth Di Giorgio Rodrigues Alves

2. Leonardo Cunha Muller

3. Heloisa Kano

4. Tania Gomes Lazarini

5. Andrea Barbosa Paradelia

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Comissão será presidida por Tania Gomes Lazarini.

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Protocolo 508.502/20 - Portaria Artesp 34/2020)

Despachos da Diretoria, de 5-3-2020

Processo 031.875/2019 - Al 177.605 - ELUX SS EXPRESSO

LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso

interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

cancelando-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.212/2019 - Al 178.432 - ELUX SS EXPRESSO

LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso

interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

cancelando-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.219/2019 - Al 178.434 - ELUX SS EXPRESSO

LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso

interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

cancelando-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.276/2019 - Al 176.084 - GUERINO SEISCENTO

TRANSPORTES S/A- DECIDIO CONHECER o recurso interposto

pele empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, cancelando-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 036.958/2019 - Al 181.420 - ELUX SS EXPRESSO

LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso

interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

cancelando-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 036.959/2019 - Al 181.767 - ELUX SS EXPRESSO

LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso

interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

cancelando-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 036.965/2019 - Al 181.799 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.829/2019 - Al 165.365 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.830/2019 - Al 180.933 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.833/2019 - Al 180.935 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.835/2019 - Al 181.965 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.837/2019 - Al 181.967 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.838/2019 - Al 181.968 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.839/2019 - Al 181.997 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.841/2019 - Al 182.502 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.842/2019 - Al 182.503 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.843/2019 - Al 182.505 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 037.848/2019 - Al 182.531 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 038.243/2019 - Al 181.983 - VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 038.245/2019 - Al 182.255 - VIAÇÃO PIRACICABANA S/A- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 038.248/2019 - Al 181.826 - VIAÇÃO PIRACICABANA S/A- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 038.252/2019 - Al 182.058 - LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 038.253/2019 - Al 179.766 - LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 038.254/2019 - Al 181.226 - LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 038.255/2019 - Al 182.008 - EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON S/A - DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 038.256/2019 - Al 182.009 - EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON S/A - DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, cancelando-se a cidade decisão e a penalidade imposta.

Processo 039.533/2019 - Al 184.470 - ELUX SS EXPRESSO LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA- DECIDIO CONHECER o recurso interposto pela empresa

